



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.369, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado, visando à implantação de serviços locais de proteção ao consumidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, destinado à implantação de serviços locais de proteção ao consumidor.

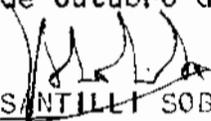
**Parágrafo Único** - No convênio a ser celebrado serão observadas as disposições das Leis Estaduais nºs 1.093, de 20 de dezembro de 1978 e 3.747, de 9 de junho de 1983.

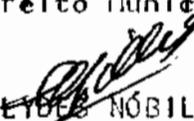
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do convênio correrão a conta de verbas próprias de dotações orçamentárias convenientes.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

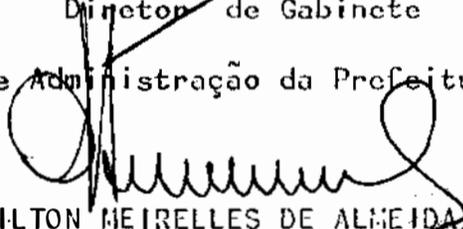
**Artigo 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 1985.-

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLYDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 10 de outubro de 1985.

  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Administração

CS/ cs